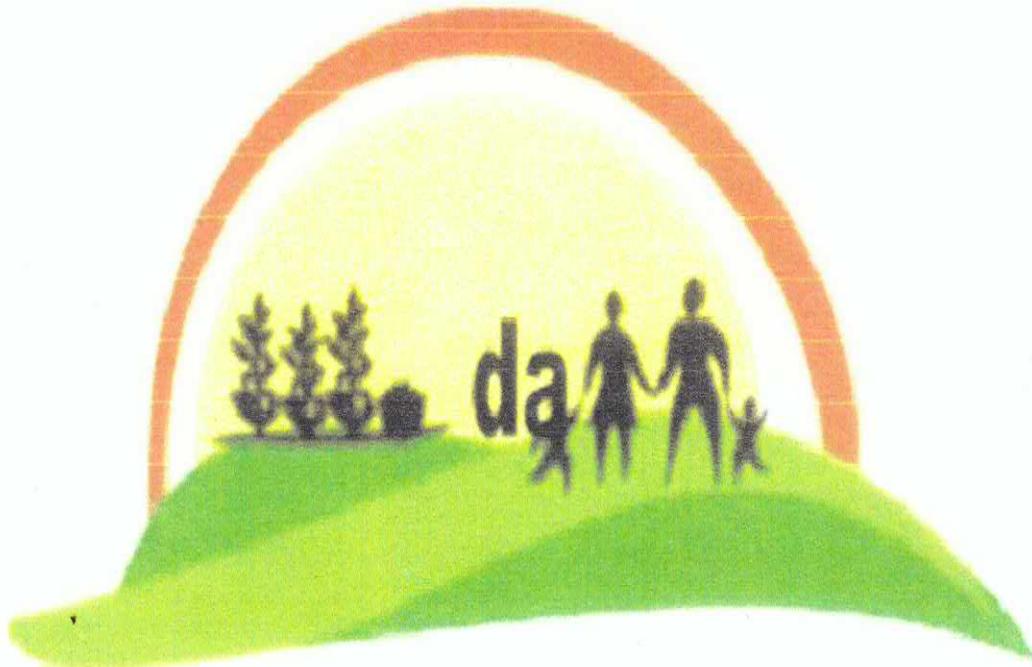


# Associação dos Produtores



## AGRICULTURA FAMILIAR

### Contatos

Presidente: 985743447

Vice-presidente: 986693078

Secretaria

99927-1836

Social: 986586288

Financeiro: 985909994

Email: aspaf1julho@hotmail.com

Aspaf1dejulho@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES



**ARTIGO 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** simplesmente designado pelo nome de fantasia **ASPAF** é uma organização da sociedade civil, de interesse e finalidade pública, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter **ASSISTENCIAL**, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de ações continuada, permanente e planejada e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira em vigor.

**ARTIGO 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir, a critério da Diretoria, filiais, escritórios, agências, representações ou unidades de prestação de serviços em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 3º.** O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** é indeterminado e o exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 4º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** é o órgão planejador, organizador, coordenador e controlador dos interesses comuns dos associados e adota os seguintes princípios: adesão Voluntária e Livre; Gestão Democrática; Participação; Autonomia e Independência; Educação, Formação e Informação; Interação; Interesse pela Comunidade.

**§ 1º-** É facultado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante aprovação da Diretoria.

**§ 2º -** Para a consecução de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** poderá celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, compromissos, ajustes, tratados, acordos, patrocínios, financiamentos, empréstimos, bem como praticar outros atos com organismos e entidades

*Jiliardi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF

nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

**ARTIGO 5º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** observa o princípio da universalização dos serviços e tem por objetivos;

I - Promoção e defesa de direitos sociais: o lazer, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

II - Promoção da assistência social;

III - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV - Promoção da educação em todas as modalidades;

V - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil;

VI - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - Promoção do voluntariado;

IX - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIV - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

XV - Promoção do atendimento e do assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa dos seus direitos.

*Jiliordi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

XVI - Promover e executar atividades, programas, ações, espetáculos, eventos e projetos culturais nas áreas de: Música; artes cênicas; produção fotográfica, discográfica, videográfica, e cinematográficas (audiovisual); artes plásticas e visuais; literatura, inclusive obras de referência; folclore e artesanato; patrimônio histórico e artístico; rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial; dança; manifestações circenses e cultura popular; gestão, pesquisa e capacitação nas áreas artística e/ou cultural; cultura digital, artes digitais e eletrônicas; design e moda; gastronomia; outras atividades consideradas artísticas e/ou culturais.

XVII - Criar, interpretar e executar obras de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

XVIII - Promover e executar projetos sociais.

XIX- Promover a Educação Profissional e Tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos e propiciar a elaboração e execução de cursos de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional para o mercado de trabalho nos eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Segurança; Controle e Processos Industriais, Gestão e Negócios; Hospitalidade e Lazer; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais.

XX - Representar junto às autoridades constituídas e dentro da lei, os interesses dos associados e da comunidade atendida.

XXI- Exercer a representação dos associados, sem relação de emprego ou fins econômicos, desempenhando, em caráter eventual ou não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios, acordos, proposta, pedidos para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos propósitos.

XXII - promover o esporte amador em todas as modalidades;

XXIII - Promover a aprendizagem rural.

XXIV - Elaboração, apresentação e zelo das preposições (leis) e normas correlatas que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, nos níveis da união, distrito federal, estados e municípios.

XXV - Promover propostas para elaboração e execução dos planos plurianuais (PPA); das

*giliardi*

*Sérgio Cupertino Marcus*  
OAB - DF

diretrizes orçamentárias (LDO); dos orçamentos anuais (LOA), nos níveis da união, distrito federal, estados, e municípios.

XXVI-Promover a agricultura familiar.



**Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** prestara isolada ou cumulativamente atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 - LOAS - nas áreas de assistência social e educação, e executara ações de caráter continuado, permanente e planejado, bem como garantirá a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários.

**ARTIGO 5º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** é o órgão planejador, organizador, coordenador e controlador dos interesses comuns dos associados e adota os seguintes princípios: adesão Voluntária e Livre; Gestão Democrática; Participação; Autonomia e Independência; Educação, Formação e Informação; Interação; Interesse pela Comunidade.

§ 1º- É facultado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante aprovação da Diretoria.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** poderá celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, compromissos, ajustes, tratados, acordos, patrocínios, financiamentos, empréstimos, bem como praticar outros atos com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

**ARTIGO 6º.** No atendimento de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** atuará na execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, por meio de consultoria, pela prestação de serviços e a intermediação de apoio a outras organizações sem fins econômicos e, também, através de



Sérgio Cupertino Marques  
OAB - DF 6425

Termo de Parceria e Convênios com o Poder Público, de acordo com a finalidade do Projeto Social.

**ARTIGO 7º.** No desenvolvimento de suas atividades, em suas dependências ou em seu quadro social, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** não fará qualquer discriminação quanto à raça, gênero, cor, condição social, credo político ou religioso, e tendo como compromisso da associação zelar pelos direitos humanos.

**ARTIGO 8º.** É vedada a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



**ARTIGO 9º.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, onde indicará seus endereços, disciplinará o processo eletivo, funcionamento e posturas.

**ARTIGO 10º.** A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

**ARTIGO 11.** A atuação da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** será pautada pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**ARTIGO 12.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** é constituída por um número ilimitado de associados classificados em quatro categorias distintas: Efetivos, Voluntários, Honorários e Beneméritos.

*gilicordi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

**ARTIGO 13.** Os Associados Efetivos são todos aqueles que constarem da ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** e os que forem admitidos após a fundação, nesta qualidade, por decisão de maioria simples da Assembleia Geral.

**ARTIGO 14.** Os Associados Honorários são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade e, como reconhecimento, recebam um título honorífico, a critério da Diretoria.

**ARTIGO 15.** Os Associados Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doações significativas para o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** a critério da Diretoria.

**ARTIGO 16.** Os Associados Voluntários poderão vincular-se a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** a partir da participação no processo de execução dos mais variados projetos sociais junto às comunidades beneficiadas.

**ARTIGO 17.** Os Associados Voluntários, Honorários e Beneméritos serão filiados mediante a adesão ao Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.



**ARTIGO 18.** São direitos dos Associados

- I) Receber informações das atividades desenvolvidas pelo **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.
- II) Votar nos cargos eletivos, respeitados os dispositivos estatutários;
- III) Tomar parte das Assembleias Gerais, com direito à voz, nos limites do disposto no presente Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.
- IV) Fazer, por escrito, a Diretoria da associação, sugestões e propostas de ações e projetos para o bom desempenho da Instituição;

*giliardi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

- V) Participar efetivamente das atividades da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** nos termos de seu regulamento, bem como gozar dos serviços oferecidos aos associados em caráter pessoal e intransferível;
- VI) transferir suas quotas patrimoniais, nos termos do regulamento e demais normas a serem aprovados pela Diretoria a respeito, e observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

**Paragrafo Primeiro.** A transferência das quotas, na forma do inciso VI do artigo 18 acima, não implica admissão automática do adquirente como Associado, ficando sua admissão sempre sujeita ao procedimento de filiação previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** Além dos direitos acima mencionados, os Associados Efetivos poderão ser candidatos aos cargos eletivos, nos limites do disposto no presente Estatuto Social, votar em todas as Assembleias Gerais da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** e convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.



#### **ARTIGO 19.** São deveres dos Associados:

- I) Cumprir as disposições do Estatuto Social;
- II) Prestar ajuda e colaboração a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** desempenhando cargos e atividades para os quais sejam eleitos ou nomeados, de forma desinteressada, sem pretensão ou exigência de qualquer vantagem e/ou benefício;
- III) Zelar pelo patrimônio moral e material da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.
- IV) Prestigiar e defender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** lutando pelo seu engrandecimento;
- V) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos do Estatuto Social.
- (VI) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas;

*giliardi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

**VII) Observar na Sede da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação, disciplina e ética.**

## CAPÍTULO III

### REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**ARTIGO 20.** Poderão integrar o quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** às pessoas físicas capazes e maiores de 18 anos e, as pessoas jurídicas, ambas em pleno gozo de suas obrigações legais, que se interessem pelos objetivos da entidade e que se submetam ao presente Estatuto Social e normas correlatas.

§ 1º - Para integrar o quadro de Associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** as pessoas interessadas (físicas ou jurídicas), deverão encaminhar sua ficha de adesão a Diretoria Executiva que, após análise da conveniência e interesse por parte da entidade, será aprovada ou reprovada na primeira reunião da diretoria, que ocorrer após o pedido, cabendo à emissão de nota técnica de Aprovação ou Reprovação.



**ARTIGO 21.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** visando sempre à organização e perenidade da entidade poderá aplicar as seguintes penalidades aos Associados: Advertência sigilosa, suspensão e exclusão do quadro social, a saber:

**I** - A pena de advertência sigilosa será aplicada quando a conduta ou ato, apesar de reprovável, não tiver causado danos ou ameaça aos interesses da entidade;

**II** - Será aplicada a pena de suspensão quando o ato, apesar de redundar em consequências danosas, for passível de reversão, não causando prejuízos materiais e morais para a entidade.

**III** - Serão excluídos do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** mediante aprovação da Assembleia Geral:

*giliardi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

- a) Os Associados Efetivos que faltarem a três (três) assembleias consecutivas ou intercaladas sem justificativa plausível, quer sejam ordinárias ou extraordinárias;
- b) Os associados que não participarem regularmente das demais atividades aprovadas em assembleia;
- c) Os associados que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** se constituir nocivos à entidade ou aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias e delas emanadas.

§ 1º - Para a exclusão do Associado Efetivo necessário a aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral.

§ 2º - Da decisão de exclusão do associado, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão.

§ 3º - A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** adotará práticas de gestão administrativa, que irão estabelecer normas e regras, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, a partir das regras e normas estabelecidas que seja estabelecida no Regimento Interno.



**ARTIGO 22.** Constitui direito de qualquer associado da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** requererem sua exclusão do quadro associativo, mediante requerimento, doravante definido como **COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO**, enviado a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 23.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos seus associados, que não respondem solidariamente ou de forma subsidiária pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

**Parágrafo Único.** De igual modo, os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** por ato regular de gestão. Todavia,

*giliardi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

serão responsáveis pelos atos que praticarem com dolo ou violação da lei ou ao presente estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 24.** São órgãos superiores da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF.**

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal

**ARTIGO 25.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**ARTIGO 26.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e aplica integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



**ARTIGO 27.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** poderá pagar diária (viagens) e ajuda de custo (alimentação, locomoção, entre outras) quando necessário, para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestarem serviços específicos.

**ARTIGO 28.** É vedado a parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Distrito Federal, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Deputado Distrital, de Conselheiro do Tribunal de Contas da União ou do Distrito Federal, de Administrador Regional e de dirigente de órgão ou entidade da

*J. Silvandi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuar como conselheiro ou dirigente da entidade.

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 29.** A Assembleia geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** constituir-se-á dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** será Presidida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva e, em suas ausências, por qualquer um dos membros do referido órgão.

**ARTIGO 30.** Compete a Assembleia Geral:

- I) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a proposta orçamentária e a programação anual da Instituição;
- III) Aprovar o Regimento Interno, o Regulamento de Licitações e Contratos e os demais regulamentos baixados pela Diretoria Executiva, querem seja regulando o funcionamento dos serviços e órgãos ou interpretando o presente Estatuto Social;
- IV) Reformar o Estatuto Social e o Regimento Interno, respeitadas as demais exigências estatutárias;
- V) Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** designando o destino, de seus bens, conforme os termos deste estatuto, com a presença, no mínimo, de 1/5 (um quinto) de seus associados;
- VI) Homologar as contas, os balanços anuais da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** e demais relatórios de desempenho, ou contábeis aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII) Autorizar, quando necessário, compromissos financeiros e patrimoniais ou estabelecer normas reguladoras para a Diretoria Executiva, bem como autorizar qualquer movimentação patrimonial, inclusive gravames, transferências ou vendas;



Registro de Pessoas Jurídicas

*filiorandi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

- VIII) Homologar a estrutura organizacional, as normas gerais de administração, as prestações de contas, os balancetes e o balanço geral;
- IX) Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto Sociais e no Regimento Interno.
- X) fixar o valor das quotas representativas do patrimônio social da Associação;

**ARTIGO 31.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- I) Apreciar o relatório anual submetido pela Diretoria Executiva;
- II) Discutir e homologar as contas, o balanço e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil do ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF.
- III) Aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico;
- IV) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, segundo os demais dispositivos do Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

**ARTIGO 32.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada

- I) Pela Diretoria Executiva ou diretor presidente;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;



**Parágrafo 1º:** Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, os Associados que firmarem qualquer das respectivas lista de presença, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos mediante instrumento de mandato com firma reconhecida, bem como aqueles que manifestarem seu voto por escrito, através de correspondência, inclusive a enviada por meio eletrônico, assinada por um diretor estatutário e recebida pela diretoria previamente à instalação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral deliberará sempre pelo voto da maioria absoluta dos Associados presentes, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

*giliard*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

**Parágrafo 3º:** Será necessário voto afirmativo de Associados representando a maioria absoluta das quotas patrimoniais da Associação, em deliberação da qual podem participar todos os Associados e de que estarão excluídas as quotas patrimoniais em tesouraria, que não terão direito a voto, para a aprovação das seguintes matérias:

- I – cisão, incorporação, fusão ou dissolução da Associação, ou sua incorporação por outra entidade;
- II – criação de novas quotas patrimoniais; e
- III – demais deliberações que possam afetar os direitos relativos às quotas patrimoniais.

**ARTIGO 33.** A Convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada através de edital de convocação digital enviado por meio de correspondência eletrônica (**e-mail**) aos associados e com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada através de edital de convocação digital enviado por meio de correspondência eletrônica (**e-mail**) aos associados e com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 2º: Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada no horário marcado para a segunda convocação e mantida em funcionamento até que seja alcançado o quórum necessário para a tomada de deliberação das matérias constantes da ordem do dia.



**ARTIGO 34.** A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) de associados efetivos, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados efetivos.

**ARTIGO 35.** A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados efetivos.

**ARTIGO 36.** Todas as decisões da Assembleia Geral deverão constar em Ata de acordo com os procedimentos exigidos pelo Estatuto Social e pela legislação em vigor, sendo a Ata



Sérgio Cupertino Marques  
OAB - DF 6425

subscrita pelo Presidente da Mesa e Secretário designado, ficando em anexo a Lista de Presença dos Associados.

SEÇÃO II  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 37.** A Diretoria Executiva será composta por 1(um) Diretor Presidente, 1(um) Vice Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º É requisito para concorrer à diretoria executiva e conselho fiscal que o interessado seja filiado há pelo menos 3(três) anos na entidade e tenha participação regular nela.

**ARTIGO 38.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- c) realizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Conselho Fiscal para análise e à Assembleia Geral para aprovação;
- d) cumprir o orçamento anual e realizar o desligamento de sócios, a pedido, ou em exclusão;
- e) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal no fim de cada exercício a prestação de contas;
- f) solicitar a Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;
- g) autorizar a admissão e demissão de funcionários, bem como definir com base nos preços de mercado, salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- h) efetivar a realização de convênios, acordos, ajustes e termos de parceria que se enquadre com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF.**
- j) indicar um de seus membros ou um dos associados, quando julgar conveniente, para representar a Instituição em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento de seus diretores;
- l) autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a execução de serviços em benefício da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF.**



*filardi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
Sérgio Cupertino Marques  
OAB - DF 6425

m) outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 39.** Todas as decisões da Diretoria Executiva deverão constar em Ata, de acordo com os procedimentos exigidos pela legislação em vigor.

**ARTIGO 40.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) nomear procurador *ad judicia* ou *ad negotia* especificando os poderes para agir em seu nome ou em nome da Instituição;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- d) convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva, assinando conjuntamente com o Vice Diretor presidente as atas e demais documentos de circulação interna;
- e) assinar contratos, convênios, parceiras e protocolos com prefeituras e suas secretarias, governos estaduais e do Distrito Federal e suas secretarias, Governo Federal e seus ministérios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas suas coligadas e controladas, e demais órgãos dos poderes públicos, entidades privadas nacionais e estrangeiras e pessoas físicas ou jurídicas;
- f) representar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** como donatário, adquirente ou beneficiária em qualquer escritura, contratos, documentos relativos a bens móveis e imóveis;
- g) representar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação do país, solicitando e percebendo subvenções, contribuições, auxílios de qualquer espécie, as quais serão depositadas em conta bancária da Instituição;
- h) abrir e movimentar a (s) conta (s) bancária (s) da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** e assinar cheques as demais ordens de pagamento;
- i) assinar os atos de admissão e demissão de empregados, e de remuneração dos mesmos.



*giliardi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6125

15

j) oferecer parecer conclusivo sobre questões conturbadas, cabendo sempre recurso à assembleia geral.

l) delegar atribuições ao Vice Diretor presidente;

m) supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** assinando correspondências e praticando todos os demais atos inerentes à direção da associação.

**Parágrafo Único.** O Diretor Presidente poderá nomear como Procurador qualquer membro da diretoria, associado ou profissional contratado, por meio de uma Procuração Pública, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar representando o seu cargo de diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.



**ARTIGO 41.** Compete ao Vice Diretor Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos ou mesmo assumir o mandato até o seu término, quando houver vacância do cargo;
- b) superintender as atividades da secretaria, organizando as pautas e ordem do dia das reuniões e assembleias, bem como secretariá-las, redigindo as atas em livro próprio;
- c) manter atualizado o quadro de associados e demais papéis de expediente; organizar e gerenciar a frequência dos funcionários e eventuais prestadores de serviço contratados;
- d) propor medidas administrativas e disciplinares necessárias ao bom funcionamento das atividades;

**Parágrafo Único.** O Diretor vice Presidente poderá nomear como Procurador qualquer membro da diretoria, associado ou profissional contratado, por meio de uma Procuração Pública, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar representando o seu cargo de diretor vice-presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.

**ARTIGO 42.** Compete ao Diretor financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Sérgio Cupertino Marques  
OAB - DF 6425

- b) conciliar a movimentação bancária, bem como todos os pagamentos e recebimentos;
- c) efetuar pagamentos nos limites e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) emitir recibos e verificar balancetes e balanço anual da associação;
- e) zelar por ação que envolva custos financeiros ou materiais, tendo o direito de vetar, cabendo recurso à reunião da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e das despesas da entidade e contabilizá-lo sob responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar a Diretoria Executiva balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo informações complementares que lhe forem solicitados;
- h) elaborar e fornecer previsão orçamentária propondo a Diretoria Executiva, quando couber, os valores das taxas de contribuição e de eventuais taxas extras necessárias para manutenção das atividades;
- i) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Diretoria Executiva, bem como executar as demais ações de sua competência;
- j) desempenhar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente



**Parágrafo Único.** O Diretor financeiro poderá nomear como Procurador qualquer membro da diretoria, associado ou profissional contratado, por meio de uma Procuração Pública, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar representando o seu cargo de diretor financeiro da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.

**ARTIGO 43.** As reuniões da Diretoria Administrativa serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias úteis, por meio de correspondência eletrônica, em que deve constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 44.** O Conselho Fiscal, primeira instância de controle interno da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** será constituído por 03

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

(três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, pertencentes ao quadro de seus Associados Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º- Em caso de vacância de qualquer titular do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 2º- É permitida a reeleição de qualquer membro do Conselho Fiscal para outro mandato subsequente.

**ARTIGO 45.** Compete ao Conselho Fiscal:

I) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II) Analisar e aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, os balanços e demais demonstrações sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres técnicos para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.

III) Apreciar os inventários e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

IV) Determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, da aplicação dos recursos objeto dos Termos de parceria, em cumprimento ao dispositivo na Lei federal 9.790/99, no decreto 3.100/99, e demais dispositivos legais vigentes;

V) Apontar erros, fraudes ou crimes que apurar e sugerir as providências necessárias a quem de direito.

**Parágrafo Único.** Todas as reuniões do Conselho Fiscal constarão em Ata.



**ARTIGO 46.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente sempre que convocado por um dos seus membros ou pelos demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**ARTIGO 47.** Constituirá patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF**.

*afiliada*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

- a) Os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, máquinas e equipamentos, instrumentos e outros, adquiridos ou doados;
- b) As heranças, legados, doações de incentivos fiscais e voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.
- c) Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

**Parágrafo 1º:** Nos termos do artigo 56, parágrafo único, do Código Civil, o patrimônio da Associação é representado por quotas adquiridas pelos Associados mediante a realização de contribuições.

**Parágrafo 2º:** As quotas a que se refere o parágrafo 1º acima representarão frações ideais do patrimônio da Associação, conferindo aos seus titulares exclusivamente os direitos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º:** As quotas não conferem aos seus titulares o direito de pleitear qualquer reembolso ou indenização, exceto em caso de dissolução da Associação.



**Parágrafo 4º:** As quotas também não conferem aos seus titulares direito de participação, por qualquer forma, em eventuais superávits das operações sociais, os quais serão obrigatoriamente reaplicados pela Associação na consecução de seus objetivos.

**Parágrafo 5º:** A Associação poderá receber doações ou contribuições dos Associados, inclusive pela aquisição de quotas, ou mesmo doações de terceiros, as quais serão incorporadas ao seu patrimônio.

**Parágrafo 6º:** Caberá à Diretoria fixar anualmente os valores das contribuições a serem feitas pelas pessoas físicas ou jurídicas aspirantes ao quadro social da Associação para aquisição de quotas patrimoniais, bem como os valores das contribuições mensais a serem pagas pelos Associados, inclusive à vista de novas avaliações patrimoniais, de superávits ou déficits e de investimentos da Associação.

  
Sérgio Cupertino Marques  
OAB - DF 6425

**Parágrafo 7º:** A Assembleia Geral poderá criar até 1.000 (mil) quotas especificamente reservadas para aquisição pelas pessoas físicas ou jurídicas aspirantes ao quadro social, na base de 1 (uma) quota para cada novo Associado, mantendo-as no financeiro até que sejam efetivamente adquiridas por novos Associados.

**Parágrafo 8º:** A venda, transferência ou alienação, a qualquer título, das quotas patrimoniais observará o regulamento e demais normas a serem aprovados pela Diretoria a respeito.

**ARTIGO 48.** Os bens imóveis pertencentes ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF somente poderão ser cedidos em comodato, locados, alienados ou gravados, com a autorização prévia da Assembleia Geral ou diretoria, e para atendimento de finalidades sociais e econômicas, respeitada a legislação.

**Parágrafo Único.** Caso a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, Convênios, Prestação de Serviços, e Consultoria, este será gravado com a cláusula de inalienabilidade.



**ARTIGO 49.** Constituição dos recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF.

- I) As doações de incentivos fiscais e voluntarias de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras respeitadas a legislação vigente;
- II) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da associação pela União, pelos Estados e pelos os municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III) Os resultados das atividades da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF através de Prestação de Serviços, Consultoria, quando prestadas a terceiros, sejam Entidades Pública ou Privada, mediante contrato;
- IV) Os produtos de operação de crédito ou de aplicação financeira;

*giliardi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

- V) As contribuições recebidas de pessoas físicas, jurídicas, convênios, acordos, contratos, e Termos de Parceria;
- VI) As ajudas e doações de qualquer origem, na forma e dentro dos limites previstos na legislação em vigor;
- VII) As Receita das prestações de serviços e comercializações de produtos desenvolvidos no âmbito das finalidades estatutárias – sem visar lucros – bem como da realização de campanhas de arrecadação de fundos de cunho econômico cujo resultado será destinado exclusivamente para o financiamento das atividades;
- VIII) Taxa de conservação e melhoria, quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, respeitada a legislação;

**§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** poderá ser mantido em suas necessidades administrativas e operacionais, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e a **INICIATIVA PRIVADA**, para garantir o seu pleno funcionamento, na sua atuação como agência de promoção de investimentos, no cumprimento de objetivos estratégicos a serem executados em diversos projetos de investimento econômico e tecnológico que possibilitará o desenvolvimento do Brasil.

**§ 2º -** As doações e contribuições de qualquer espécie feita por pessoas físicas ou jurídicas a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** não serão devolvidas, em tempo algum.

Parágrafo Único. A associação poderá instituir fundos sociais específicos para pessoas jurídicas para apoiar os projetos e atividades.



**ARTIGO 50.** O patrimônio e os recursos da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** serão aplicados integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais, em território nacional, dentro dos dispositivos da legislação.

**ARTIGO 51.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** promoverá a captação de recursos financeiros para atingir seus objetivos através de incentivos em conformidade com as leis: incentivos creditícios; incentivos fiscais

*Sérgio Cupertino Marques*

OAB - DF 6425

*Giliardi*

e tributários; benefícios econômicos e de infraestrutura; benefícios tarifários; benefícios para capacitação empresarial e profissional; incentivos à implantação de Sistemas de Gestão Ambiental – SGA.

**ARTIGO 52.** A dissolução da Associação dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral, aprovada pelos Associados representando 1/5(um quinto) da totalidade das quotas patrimoniais da Associação.

**Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da Associação elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

**Parágrafo 2º:** Antes da destinação do saldo remanescente referido no parágrafo primeiro deste artigo, os Associados receberão restituição, atualizado o respectivo valor, pelas contribuições com a aquisição de quotas patrimoniais que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

**Parágrafo 3º:** Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido da Associação, depois da restituição de que trata o parágrafo segundo deste artigo, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP ou OSC no âmbito Federal e Distrital, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e Lei Distrital nº 4.301/2009, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à fazenda Municipal, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**ARTIGO 53.** Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99 ou pela Lei do Distrito Federal nº 4.301/2009, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das referidas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à fazenda Municipal, do Estado, do Distrito Federal ou da União.



*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

*Giliardi*

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 54.** A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** observará:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a SRF, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;
- IV) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**ARTIGO 55.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** poderá firmar convênios, "Termo de Parceria" ou contratos com outras entidades assistenciais, educacionais, culturais, autárquicas, com o poder público (Executivo, Legislativo e Judiciário), Instituições Financeiras e Bancos, Empresa privadas, Universidades, Instituições médico-hospitalar, associações de classe, cooperativas, associações agrícolas e instituições religiosas ou éticas, de qualquer natureza, nacionais e estrangeiras, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento, preservado os seus princípios e sua independência.

**ARTIGO 56.** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF** deverá ter um Regulamento de Licitações e Contratos, que estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras e locações no âmbito de sua atuação e estar de acordo com as exigências legais, conforme determina o Artigo 14 da Lei

*giliardi*

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425

Nº. 9.790/99 e Artigo 21 do Decreto 3.100/99 e de maneira subsidiária as regras estabelecidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo, acima de tudo, aos princípios fundamentais, da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que são os mesmos princípios que regem a Administração Pública, conforme Artigo 37 da Constituição Federal.

**ARTIGO 57.** Por ato discricionário da Diretoria Executiva poderá constituir Conselhos e Comissões de caráter transitório ou permanente, bem como instituir Superintendências, Departamentos, Coordenações, Divisões Especializadas e Assessoria Técnica, os quais serão órgãos meramente auxiliares e sem caráter direutivo ou deliberativo, destinados à execução de finalidade específica, e cuja atribuição e o número de membros para seu bom e regular funcionamento constará do regimento interno.

**ARTIGO 58.** O Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



**ARTIGO 59.** A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO SEBASTIAO/DF somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível dar cumprimento aos objetivos propostos.

**ARTIGO 60.** As atas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão lavradas em folhas soltas, devendo ser encadernadas, com termo de abertura e encerramento, sempre que atingir 50 folhas.

**ARTIGO 61.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

*Giliardi B. Jr. Borkova*  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

*Sérgio Cupertino Marques*  
OAB - DF 6425  
ADVOCADO/OAB